

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2015 - Edição Complementar 1 - 1024 - Data 01/06/2015 - Página 14 / 23

DECRETO Nº 184, DE 28 DE MAIO DE 2015.

Regulamenta a Lei nº 5.256, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por substituição tributária.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Canoas

Considerando o processo nº 36648, de 18 de maio de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensados da retenção por substituição tributária, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.256, de 21 de dezembro de 2007:

I – os tomadores de serviços enquadrados no Simples Nacional como Microempreendedor Individual (MEI);

II – os tomadores de serviços que não tenham cadastro regular no Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e);

III – os tomadores de serviços, pessoas jurídicas, cuja inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) tenha sido efetuada com o fim exclusivo de utilização em campanha eleitoral pelos candidatos e comitês financeiros.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em vinte e oito de maio de dois mil e quinze (28.5.2015).

Jairo Jorge da Silva  
Prefeito Municipal